

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1.968, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL através do Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441 e ENTIDADE FILANTRÓPICA com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo 25. 000.104551/2012.14 - MS, com sede na rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – O Hospital poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os Estados, Municípios e/ou Distrito Federal, podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 1 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 2º- O HOSPITAL MAHATMA GANDHI tem como finalidade principal a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos, atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e o princípio da universalidade e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:

- I - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas à saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares e convênios;
- II - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor;
- III - Promover em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV - Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;
- V - Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 2 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;

VI - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

VII - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

VIII – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 3 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;

IX – Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia;

X – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada;

XI – Executar os serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis;

XII – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom;

XIII – Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico;

XIV – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;

XV – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 4 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XVI – Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia;

XVII – Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom.

XVIII – Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais;

XIX – Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;

Parágrafo primeiro – O Hospital também poderá executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, acordos, contratos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 5 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- II** - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo de Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;
- III** - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão em geral e de pessoal, técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional;
- IV** - Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;
- V** - Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;
- VI** - Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;
- VII** - Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;
- VIII** - Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 6 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

IX - Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em unidades escolares, residenciais, associação de moradores e/ou através de unidade de saúde; -

X - Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;

XI - Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XII - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XIII - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XIV - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XV - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 7 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- XVI** - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual;
- XVII** - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;
- XVIII** - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XIX** - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XX** - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XXI** - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 8 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXII - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;

XXIII - Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação do Hospital para Instituições Públicas e/ou Privadas;

XXIV - Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;

XXV – Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;

XXVI – Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 9 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

(ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

XXVII – Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;

XXVIII – Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 10 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

XXIX – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;

XXX – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;

XXXI – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade;

página 11 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXXII – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios;

XXXIII – Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter hospitalar;

XXXIV – Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados;

XXXV – Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 12 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

XXXVI - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for;

XXXVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação;

XXXVIII - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade.

Parágrafo segundo – Para atingir os objetivos do inciso XXXVII do parágrafo primeiro supra, a Associação promoverá as seguintes atividades:

- I – Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino;
- II – Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;
- III – Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças, jovens e adultos;
- IV – Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;
- V – Preparação e execução de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas;

página 13 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- VI – Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional;
- VII – Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos do Hospital, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse do Hospital.
- VIII – Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades educacionais;
- IX – Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;
- X – Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação.

Parágrafo terceiro – O Hospital poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.

Parágrafo quarto – O HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrado no Conselho competente à sua área de atuação prevista no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.

Art. 3º - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 14 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.

Art. 4º - A duração do Hospital é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.5º- O quadro de membros do Hospital Mahatma Gandhi deverá ser composto por pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços para que este alcance seus objetivos, dividindo-se pelas seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos e
- III. Colaboradores.

Parágrafo primeiro - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais, que se disponham a contribuir com recursos financeiros para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, requeiram expressamente seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos deste Estatuto. Os membros efetivos podem concorrer

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Leis e Títulos
Catanduva - SP

página 15 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis; podem votar e ser votados.

Parágrafo segundo - São considerados membros beneméritos as pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão indicados para votação pelos membros efetivos levando-se em consideração os objetivos em comum com o Hospital e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins por este almejados, que se disponham a contribuir com recursos financeiros para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, concordem expressamente com seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos termos deste Estatuto. Os membros beneméritos não podem concorrer aos cargos de direção; não podem votar nem ser votados.

Parágrafo terceiro - São considerados membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal que, identificadas com os objetivos do Hospital, sejam apresentadas para votação pelos membros efetivos, se disponham a contribuir com recursos financeiros e a executar projetos para a concretização dos objetivos do Hospital e que, observadas tais condições, concordem expressamente com seu ingresso no quadro associativo e sejam aceitos por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes com direito de voto em Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, nos

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 16 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

termos deste Estatuto. Os membros colaboradores não podem concorrer aos cargos de direção; não podem votar nem ser votados.

Parágrafo quarto - Cada categoria de associado terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva, cujos respectivos valores serão divulgados mediante comunicado afixado na sede do Hospital.

Art. 6º - Observado o disposto no art. 5º e respectivos parágrafos bem como respeitados os Princípios Éticos e Morais estabelecidos no art. 7º, a admissão de novos associados dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – membros efetivos: requerimento de admissão em formulário padrão fornecido pelo Hospital, no qual deverá conter a anuência prévia de no mínimo 3 (três) associados efetivos;

II – membros beneméritos: concordância em carta de indicação assinada por no mínimo 3 (três) associados efetivos, com texto padrão fornecido pelo Hospital;

III – membros colaboradores: concordância em carta de apresentação assinada por no mínimo 3 (três) associados efetivos, com texto padrão fornecido pelo Hospital;

IV – membros de quaisquer categorias: **a)** cópia do RG., CPF., certidão do respectivo estado civil e comprovante de endereço e/ou, quando se tratar de pessoa jurídica, além dos documentos retro citados de seus representantes legais, cópia do Contrato Social e/ou Estatuto Social consolidado vigente e do respectivo CNPJ.; **b)** declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção,

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Leivas e Títulos
Catanduva - SP

página 17 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - São os princípios éticos e morais do Hospital:

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;
- c) Zelar pelas causas humanitárias;
- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem do Hospital, contrariando os princípios legais;
- e) Defender os bons costumes da família, célula máter da sociedade;
- f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;
- g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.

Art. 8º - Os Associados na condição de membros do Hospital participarão ativamente das atividades por ele exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

Art. 9º - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores do Hospital:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pelo Hospital, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;

página 18 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses do Hospital;
- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome do Hospital.

Parágrafo único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 10º - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos do Hospital, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo primeiro – As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em: - I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 19 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissivo o presente Estatuto.

Parágrafo segundo – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade do Hospital, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados: I – grave violação do Estatuto; - II– contrariedade aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto; III - falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses; IV - atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito de a Diretoria enviar correspondências pessoais e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos associados que se encontrem em atraso. Caso a inadimplência permaneça por 90 (noventa) ou mais dias, os referidos associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada à Associação, ficando suspenso, inclusive, o direito de votar e de ser votado para a categoria daqueles que detém essa prerrogativa. Nessa hipótese, a Diretoria terá a prerrogativa e o direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa.

Parágrafo quarto – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva

página 20 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo.

Parágrafo quinto - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade.

Parágrafo sexto - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede do Hospital, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo sétimo - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.

Art. 11º - O Associado que quiser se retirar do Hospital poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando o Hospital na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, para homologar a retirada do referido Associado e, quando for o caso, substituí-lo elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.

página 21 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo único - A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º – O Hospital terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

Parágrafo único: São órgãos do Hospital Mahatma Gandhi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Procuradoria Jurídica.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Lásias e Titulos
Catanduva - SP

página 22 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Art.13º - A Assembleia Geral é constituída por todo(a)s o(a)s Associado(a)s que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior e sempre que houver necessidade de eleição para escolha do(a)s Conselheiro(a)s e Diretores(a)s para o próximo mandato, e ainda, extraordinariamente, quando os interesses do Hospital assim exigir, na forma aqui prevista.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo(a) Diretor(a) Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) do(a)s associado(a)s quites com as obrigações estatutárias e associativas, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou publicação em jornal que circule no município. Ressalvada a hipótese do art. 36º, e respectivos parágrafos, deste Estatuto Social, a comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo segundo – Verificada a necessidade de matéria urgente para garantir os interesses e finalidades do Hospital, o(a) Diretor(a) Presidente ou, na falta deste(a), o(a) Diretor(a) Superintendente, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou outro meio eletrônico efetivo, a qual, para validade das deliberações, deverá contar com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho de Administração.

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 23 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade mais um do(a)s Associado(a)s com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de no mínimo 30min em relação à primeira convocação, com no mínimo 7 (sete) Associado(a)s com direito a voto.

Parágrafo quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do(a)s Associado(a)s presentes com direito a voto; serão transcritas em ata, a qual deverá ser necessariamente assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e, no mínimo, por 5 (cinco) Associado(a)s; e obrigarão a todo(a)s o(a)s Associado(a)s, mesmo ao(à)s que não tenham comparecido e ao(à)s que não possuam direito a voto.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente e secretariada pelo(a) Diretor(a) Superintendente; na ausência do(a) Diretor(a) Presidente, será presidida pelo(a) Diretor(a) Superintendente e secretariada pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a); na ausência do(a)s Diretores(a)s Presidente e Superintendente, será presidida pelo(a) Diretor(a) Financeiro e secretariada pelo(a) Diretor(a) de Relações Institucionais e, em caso de ausência do(a)s Diretores(a)s Presidente, Superintendente e Financeiro, será presidida pelo(a) Diretor(a) de Relações Institucionais e secretariada por Associado(a) escolhido(a) por este(a) último(a) dentre o(a)s presentes que aceite assumir este encargo durante a solenidade. Na ausência do(a)s Diretores(a)s, será presidida e secretariada por Associado(a)s escolhido(a)s pela Assembleia Geral dentre o(a)s presentes que aceitem assumir este encargo durante a solenidade.

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 24 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo sexto - O voto na Assembleia Geral é pessoal; porém, é permitida a representação de um(a) Associado(a) por outro(a), mediante procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para essa finalidade. Um(a) Associado(a) poderá atuar como procurador(a) de mais de um(a) Associado(a).

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:-

- a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Deliberar sobre a eleição e a destituição do(a)s administradore(a)s, bem como alterar o Estatuto Social com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do(a)s membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15º – A Diretoria Executiva, composta de um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Superintendente, um(a) Diretor(a) Financeiro(a), e um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, será designada exclusivamente pelo Conselho de Administração dentre o(a)s Associado(a)s Membros Efetivos que estiverem regulares com suas obrigações estatutárias e se candidatarem na forma deste Estatuto Social. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo.

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 25 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo único - A Diretoria Executiva terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Art.16º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado(a) para estudo e solução de assuntos de interesse da instituição;
- e) Autorizar a contratação e a demissão de empregado(a)s e estabelecer a respectiva remuneração;
- f) Nomear Procurador(a) Jurídico através de procuração pública com amplos poderes para responder por todos os assuntos jurídicos da instituição;
- g) Fixar o valor mínimo da contribuição mensal associativa para cada categoria de Associado(a)s, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Art.17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos dois membros, registrando-se em ata as suas

página 26 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

deliberações, que serão tomadas por maioria de votos do(a)s presentes, reservado ao(à) Diretor(a) Presidente, ou quem o(a) estiver substituindo, o direito de voto de qualidade (desempate).

Parágrafo primeiro – O(A)s Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo – O Hospital não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seu(sua) Associado(a)s, Conselheiro(a)s, instituidore(a)s, benfeitore(a)s ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades associativas que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

Parágrafo terceiro – O Hospital poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) Gerir todos os serviços do Hospital;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Exercer a representação legal do Hospital, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;

1º Tabelionato de Notas e de Protestos
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 27 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital;
- g) Nomear e demitir funcionário(a)s, médico(a)s e enfermeiro(a)s, ajustando salários em acordo com as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital;
- i) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol do Hospital;
- j) Nomear preposto(a)(s) para representar(em) o Hospital perante quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, inclusive para atuar em audiências, diligências e/ou solenidades de qualquer natureza.

Art. 19º - Compete ao(à) Diretor(a) Superintendente:

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo de Diretor(a) Presidente, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades do Hospital;
- V. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 28 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- VI. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital;
- VII. Prestar ao(à) Diretor(a) Presidente as informações que este lhe solicitar e auxiliá-lo(a) naquilo que for necessário, desde que relacionado às suas atribuições estatutárias.

Art. 20º - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Superintendente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo de Diretor(a) Superintendente, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato, podendo, entretanto, nesta hipótese, optar por se manter no cargo de Diretor(a) Financeiro(a) e solicitar a realização de eleição e designação de novo(a) Diretor(a) Superintendente;
- III. Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos em caso de falta ou impedimento do(a) Diretor(a) Superintendente;
- IV. Assumir o cargo de Diretor(a) Presidente, em caso de vacância simultânea deste e também do cargo de Diretor(a) Superintendente, até o término do respectivo mandato, podendo, entretanto, nesta hipótese, optar por se manter no cargo de Diretor(a) Financeiro(a) e solicitar a realização de eleição e designação de novo(a)s Diretores(a)s Presidente e Superintendente;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições do(a)s Associado(a)s, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- VI. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- VII. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos demais membros da Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração;
- VIII. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;
- IX. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X. Calcular e submeter à homologação do(a) Diretor(a) Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;
- XI. Assinar em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital;
- XII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos do Hospital;
- XIII. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;
- XIV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XV. Atuar no planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;
- XVI. Realizar o desenvolvimento e homologação de novo(a)s fornecedor(a)s de forma a obter melhores preços;
- XVII. Controlar o orçamento do Hospital;
- XVIII. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos do Hospital;
- XIX. Resolver conflitos ou reclamações com fornecedor(a)s;
- XX. Supervisionar a equipe de Compras e do Financeiro;

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 30 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- XXI.** Criar e implementar indicadores de desempenho dos departamentos de Compras e Financeiro; ✓
- XXII.** Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação; ✓
- XXIII.** Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações; ✓
- XXIV.** Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função; ✓
- XXV.** Prestar ao(à) Diretor(a) Presidente as informações que este lhe solicitar e auxiliá-lo(a) naquilo que for necessário, desde que relacionado às suas atribuições estatutárias. ✓

Art. 21º - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações Institucionais:

- I.** Atuar no fortalecimento e na consolidação da imagem interna e externa do hospital; ✓
- II.** Desenvolver o marketing e o relacionamento com a mídia; ✓
- III.** Identificar oportunidades e parcerias; ✓
- IV.** Atuar nas relações institucionais e gerenciar crises; ✓
- V.** Estimular a responsabilidade social e a ética como premissas da instituição; ✓
- VI.** Identificar situações que possam interferir no desempenho da instituição e propor soluções; ✓
- VII.** Construir relações de confiança com os públicos externos e internos, otimizando potencialidades de interação. ✓

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

SEÇÃO IV

página 31 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22º - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável por todos os assuntos jurídicos da instituição e será conduzida por um(a) Procurador(a) Jurídico(a) nomeado(a) pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social, o(a) qual deverá ser consultado pelos demais órgãos do Hospital e seus respectivos membros em todos os assuntos que implicarem direitos e obrigações relevantes para a instituição, cujos pareceres, embora não vinculativos, serão encaminhados para formal conhecimento pelo(a)s responsáveis, para os devidos fins de direito. O vínculo do(a) Procurador(a) Jurídico(a) com o Hospital poderá ser celetista ou mediante pessoa jurídica da qual faça parte de seu quadro societário. O(A) Procurador(a) Jurídico(a) deverá atuar diretamente na sede do Hospital.

Art. 23º - O(A) Procurador(a) Jurídico(a), além de reputação ilibada, deverá ser bacharel em direito, estar inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos, possuir comprovada experiência em Direito Público e não possuir condenação por infração ética que ainda esteja surtindo efeitos por ocasião de sua nomeação. Também não poderá ser pessoa impedida por lei ou condenado(a) à pena que vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º - O(A) Procurador(a) Jurídico(a) não poderá ser cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até

página 32 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

o terceiro grau, do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da República, Ministro(a)s, Governadore(a)s, Vice-Governadore(a)s, Secretário(a)s de Estados, Prefeito(a)s, Vice-Prefeito(a)s, Secretário(a)s Municipais, Subsecretário(a)s Municipais, Senadore(a)s, Deputado(a)s, Vereadore(a)s, Conselheiro(a)s de Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, e dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A nomeação do(a) Procurador(a) Jurídico(a) deverá ser formalizada através de procuração pública com amplos poderes para responder por todos os assuntos jurídicos da instituição. Caso o vínculo seja através de pessoa jurídica, a procuração deverá ser outorgada a pessoa física que faça parte do quadro societário.

Art. 26º - Compete ao(à) Procurador(a) Jurídico(a):

- I. Contratar e dirigir a equipe jurídica interna do Hospital e, quando necessário, demitir quaisquer de seu(sua)s integrantes e/ou revisar o trabalho por este(a)s desenvolvido;
- II. Contratar escritórios de advocacia e/ou advogado(a)s terceirizado(a)s e, quando necessário, rescindir seus respectivos contratos e/ou revisar o trabalho por este(a)s desenvolvido;
- III. Relacionar-se com os escritórios e advogado(a)s externo(a)s e/ou terceirizado(a)s para, dentre outras finalidades; padronizar condutas e solicitar relatórios de processos administrativos e judiciais e pareceres sobre questões ou contratos de interesse do Hospital;

Tabellionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 33 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- IV. Realizar planejamento dos assuntos jurídicos para proteger os direitos e interesses do Hospital, visando manter suas operações de acordo com a legislação aplicável;
- V. Executar contatos e interlocução com autoridades governamentais, quando necessário;
- VI. Elaborar, quando necessário, contratos e documentos em geral;
- VII. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação;
- VIII. Emitir pareceres;
- IX. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital.

Art. 27º – A Diretoria Executiva poderá revogar a nomeação e/ou substituir o(a) Procurador(a) Jurídico(a) a qualquer tempo. Entretanto, excepcionalmente, visando assegurar a autonomia que deve nortear o cargo, caso a medida esteja maculada por vício relacionado a interesses pessoais de seus membros que conflitam com parecer jurídico contrário formalmente apresentado, o(a) Procurador(a) Jurídico(a), desde que munido das competentes provas, poderá submeter o caso ao Conselho de Administração, o qual, fundamentadamente, poderá deliberar por sua manutenção junto à instituição.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito(a)s dentre o(a)s Associado(a)s Membros Efetivos que

página 34 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

estiverem regulares com suas obrigações estatutárias e se candidatarem na forma deste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei ou condenado(a)s à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da legislação vigente. Também não poderão ser cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da República, Ministro(a)s, Governadore(a)s, Vice-Governadore(a)s, Secretário(a)s de Estados, Prefeito(a)s, Vice-Prefeito(a)s, Secretário(a)s Municipais, Subsecretário(a)s Municipais, Senadore(a)s, Deputado(a)s, Vereadore(a)s, Conselheiro(a)s de Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, do(a) Procurador(a) Jurídico(a) do Hospital, e dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração e/ou do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 35 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo quarto – O membro que faltar por 3 (três) ou mais reuniões ordinárias, consecutivas ou não, durante o cumprimento do mandato, poderá ser removido do cargo por Assembleia designada especificamente para este fim, assegurada sua participação para apresentar as justificativas que entender cabíveis.

Parágrafo quinto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo(a) suplente, até o seu término. Concomitantemente, o(a) Diretor(a) Presidente deverá convocar Assembleia para eleição de novo(a) suplente para compor o Conselho Fiscal até o término do mandato.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte do Hospital;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, Estados, Municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico do Hospital.

Parágrafo único – As prestações de conta do Hospital deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos Municípios, Estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.

Art. 30º - O(A)s Conselheiro(a)s, Associado(a)s, instituidore(a)s, benfeitore(a)s, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades associativas que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

SEÇÃO VI

página 37 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão Superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma: ✓

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; -
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade. ✓

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da República, Ministro(a)s, Governadore(a)s, Vice-Governadore(a)s, Secretário(a)s de Estados, Prefeito(a)s, Vice-Prefeito(a)s, Secretário(a)s Municipais, Subsecretário(a)s Municipais, Senadore(a)s, Deputado(a)s, Vereadore(a)s, Conselheiro(a)s de

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 38 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, Dirigentes de Organização Social e Servidore(a)s Público(a)s detentore(a)s de cargo comissionado ou função gratificada, do(a) Procurador(a) Jurídico(a) do Hospital, e dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e/ou do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O(A)s conselheiro(a)s eleito(a)s para integrar a Diretoria Executiva do Hospital declarado Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo terceiro – Os membros eleitos para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho.

Parágrafo quarto – O(A) Diretor(a) Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo quinto – O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. O membro que faltar por 5 (cinco) ou mais reuniões ordinárias, consecutivas ou não, durante o cumprimento do mandato, poderá ser destituído do cargo por Assembleia designada especificamente para este fim, assegurada sua participação para apresentar as justificativas que entender cabíveis. Consumada a destituição, concomitantemente, o(a) Diretor(a) Presidente deverá

1º Tabelionato de Notas e de Protestos
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 39 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

convocar Assembleia para eleição de novo membro para compor o Conselho de Administração até o término do respectivo mandato, observadas as características da categoria do cargo até então ocupado. ✓

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando representando a entidade em atividades afins ao seu objeto. –

Parágrafo sétimo – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho Original previstas nesta seção. ✓

Parágrafo oitavo – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, observando-se as competências insculpidas para o Conselho Original, exceto quanto a composição que será a seguinte: ✓

I – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 846/1998 do Estado de São Paulo:

a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 40 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade.

II – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 617/2009 do Município de Botucatu, Estado de São Paulo:

- a) Dois (2) membros representantes do Poder Público;
- b) Dois (2) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Dois (2) membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos instituidores;
- e) Um (1) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo nono - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições.

Parágrafo décimo – O membro do Conselho de Administração que, durante seu mandato, deixar de reunir as características e peculiaridades que o permitiram integrar referido órgão conforme explicitado neste Estatuto Social e, principalmente, na Lei Federal nº 9.637/98, poderá ser destituído do cargo por Assembleia designada especificamente para este fim, assegurada sua participação para apresentar as justificativas que entender cabíveis. Consumada

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

a destituição, concomitantemente, o(a) Diretor(a) Presidente deverá convocar Assembleia para eleição de novo membro para compor o Conselho de Administração até o término do respectivo mandato, observadas as características da categoria do cargo até então ocupado. ✓

Art. 32º – Compete privativamente ao Conselho de Administração: ✓

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º; ✓
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; ✓
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão; ✓
- d) Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva; ✓
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo Estadual e Municipal; ✓
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral; ✓
- g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria Executiva, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências; ✓
- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 42 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria Executiva depois da aprovação do Conselho Fiscal e decidir sobre a alienação e oneração de bens do Hospital, bem como a aceitação de doações com encargos;

l) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria Executiva, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Hospital, adotando as providências cabíveis;

m) aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 33º – O patrimônio do Hospital Mahatma Gandhi é constituído de bens, imóveis com registro no 1º RTD da Comarca de Catanduva/SP transcrição nº

página 43 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

20.871. Livro 3- AS com área de 7,26 hectares, moveis veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécie.

Parágrafo único - Os bens acima citados vincular-se-ão à cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo quando a receita não suportar as despesas com a manutenção do Hospital.

Art. 34º – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

Art. 35º – A Associação só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da Associação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhe foram destinados enquanto Organização Social, bem como os excedentes financeiros decorrentes destas

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 44 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo segundo – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, atendido o disposto no parágrafo primeiro, eventual patrimônio remanescente será destinado pela Assembleia Geral a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e/ou, quando aplicável, do Conselho de Administração, deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e observar as regras descritas nos respectivos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro – O registro das chapas e/ou candidato(a)s deverá ser apresentado à Secretaria do Hospital com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da respectiva Assembleia.

Parágrafo segundo – Dentre outras informações úteis à lisura da Assembleia, o Edital de Convocação deverá conter as seguintes informações: a) O dia e a

página 45 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede do Hospital; **b)** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; **c)** O número de Associado(a)s existentes na data do Edital de Convocação, para efeito do cálculo “quorum” de instalação; **d)** A convocação dos membros do Conselho de Administração; **e)** O local para realização do registro das chapas/candidatura; **f)** A indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento das inscrições e respectivos documentos; **g)** A data e o horário final para realização das inscrições; **h)** A data e a assinatura do(a) responsável pela convocação.

Parágrafo terceiro – Para concorrer à Diretoria Executiva, deverá ser formulado requerimento em 2 (duas) vias dirigido ao Hospital especificando a respectiva finalidade, a formação da chapa completa, ou seja, o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Presidente, de Diretor(a) Superintendente, de Diretor(a) Financeiro(a) e de Diretor(a) de Relações Institucionais, a qualificação completa de cada qual (nome completo, estado civil, profissão, números do RG. e do CPF., endereço completo), a indicação de um único endereço eletrônico (e-mail) e de um único número de celular que receba mensagens via whatsapp, o qual deverá ser assinado por todo(a)s da respectiva chapa bem como ser instruído com os documentos relacionados no parágrafo sexto abaixo.

Parágrafo quarto – Para concorrer ao Conselho Fiscal, deverá ser formulado requerimento em 2 (duas) vias dirigido ao Hospital especificando a respectiva finalidade, a formação da chapa completa, ou seja, o(a)s 3 (três) candidato(a)s a membro efetivo e o(a) candidato(a) a membro suplente, a qualificação completa de cada qual (nome completo, estado civil, profissão, números do RG.

1.º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 46 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

e do CPF., endereço completo), a indicação de um único endereço eletrônico (e-mail) e de um único número de celular que receba mensagens via whatsapp, o qual deverá ser assinado por todo(a)s da respectiva chapa bem como ser instruído com os documentos relacionados no parágrafo sexto abaixo. ✓

Parágrafo quinto – Para concorrer ao Conselho de Administração, quando o for o caso, deverá ser formulado requerimento em 2 (duas) vias dirigido ao Hospital especificando a respectiva finalidade e a categoria representativa à qual concorre (definidas neste Estatuto Social com base na Lei Federal nº 9.637/98), a qualificação completa (nome completo, estado civil, profissão, números do RG. e do CPF., endereço completo), a indicação de um único endereço eletrônico (e-mail) e de um único número de celular que receba mensagens via whatsapp, o qual deverá ser assinado pelo(a) respectivo(a) candidato(a) bem como ser instruído com os documentos relacionados no parágrafo sexto abaixo. ✓

Parágrafo sexto – Todo(a)s o(a)s candidato(a)s aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração, deverão instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da legislação vigente; ✓

b) declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da República, Ministro(a)s, Governadore(a)s, Vice-

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras • Títulos
Catanduva - SP

página 47 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Governadore(a)s, Secretário(a)s de Estados, Prefeito(a)s, Vice-Prefeito(a)s, Secretário(a)s Municipais, Subsecretário(a)s Municipais, Senadore(a)s, Deputado(a)s, Vereadore(a)s, Conselheiro(a)s de Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, Dirigentes de Organização Social e Servidore(a)s Público(a)s detentore(a)s de cargo comissionado ou função gratificada, do(a) Procurador(a) Jurídico(a) do Hospital, e dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Administração, com mandato vigente ou candidato(a) na mesma chapa; ✓

c) cópia da Declaração de Bens entregue para fins do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do último exercício e do respectivo Recibo de Entrega. ✓

Parágrafo sétimo – O(A) Associado(a) Membro Efetivo que deseje concorrer a qualquer cargo ou função deverá estar quite com suas obrigações estatutárias e associativas. ✓

Parágrafo oitavo – Não será permitido o registro de candidato(a), embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, seja para a Diretoria Executiva, seja para o Conselho Fiscal, seja para o Conselho de Administração. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do(a) candidato(a), no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição preliminar. ✓

Parágrafo nono – O requerimento de registro de chapa que indicar o(a) mesmo(a) candidato(a) para mais de um cargo ou que não estiver instruído com

página 48 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

os documentos relacionados nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo sexto supra não será recebido sequer para registro preliminar. ✓

Parágrafo décimo – Somente será inscrita a chapa que satisfazer todas as exigências legais e deste Estatuto Social. ✓

Parágrafo décimo primeiro – Por ocasião do registro da chapa/candidatura, o qual deverá ser realizado pessoalmente por ao menos 1 (um) do(a)s candidato(a)s, o(a)s responsável(is) pelo recebimento do requerimento/documentos, antes de realizar o registro, poderá validar o e-mail e/ou o número de celular com whatsapp informados e, em seguida, submetê-los ao Departamento Jurídico interno do Hospital, o qual deverá realizar análise preliminar para verificar se contempla as exigências estatutárias. Não identificado óbice ao registro, este será realizado mediante protocolo contendo data, hora e assinatura do(a)s responsável(is) e respectiva anotação em livro próprio, porém não será definitivo. Considerando que a análise do requerimento/documentos é preliminar, durante as 24 (vinte e quatro horas) seguintes, caso seja(m) identificado(s) óbice(s) ao registro definitivo da chapa/candidatura, esta será comunicada, via endereço eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens eletrônicas (whatsapp) a suprir o(s) óbice(s) impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro horas), sob pena de indeferimento do registro definitivo. Em caso de desistência formal por qualquer candidato(a) antes da realização da Assembleia, a chapa será comunicada, via endereço eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens eletrônicas (whatsapp), a substituí-lo(a) impreterivelmente em até 8 (oito) horas de antecedência da Assembleia, apresentando a documentação competente. Caso restem menos

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

de 8 (oito) horas para a realização da Assembleia, a chapa será declarada desclassificada por descumprimento das exigências estatutárias. ✓

Parágrafo décimo segundo – Qualquer Associado(a) Membro Efetivo quite com suas obrigações estatutárias e associativas, candidato(a) ou não à respectiva Eleição, terá o direito de ser informado(a) sobre os registros de chapas/candidaturas realizados a título preliminar bem como de interpor impugnação por escrito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo registro preliminar. ✓

Parágrafo décimo terceiro - As impugnações serão submetidas a parecer escrito do Departamento Jurídico Interno do Hospital e serão julgadas pelo Conselho de Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas de suas respectivas interposições. ✓

Parágrafo décimo quarto – Durante as 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a Assembleia de Eleição, será afixada no Quadro da Secretaria do Hospital a relação da(s) chapa(s)/candidatura(s) definitiva para conhecimento público. ✓

Parágrafo décimo quinto – A votação será aberta; entretanto, a Assembleia poderá deliberar pelo voto secreto para o(a)s Associado(a)s Membros Efetivos. Os membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverão deliberar qual forma de votação desejam adotar, aberta ou secreta, com exceção dos assuntos previstos no art. 32º, letras “d” e “f”, cuja deliberação deverá ocorrer sempre de forma aberta. ✓

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 50 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Parágrafo décimo sexto – A assembleia de eleição será presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por quem este(a) indicar dentre o(a)s Associado(a)s Membros Efetivos que não estejam concorrendo a nenhum cargo. Caso, entretanto, o(a) Diretor(a) Presidente esteja concorrendo a algum cargo, a Assembleia será presidida por Associado(a) Membro Efetivo que não esteja concorrendo a nenhum cargo escolhido(a) em voto aberto pelo(a)s presentes. Em qualquer hipótese, a Assembleia deverá ser acompanhada por representante do Departamento Jurídico interno do Hospital, o(a) qual ficará incumbido(a) de esclarecer todas as eventuais dúvidas que surgirem durante a solenidade.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de apenas uma chapa inscrita com registro definitivo, será adotado o sistema de aclamação.

Parágrafo décimo oitavo – Havendo mais de uma chapa inscrita com registro definitivo, serão adotadas cédulas de votação nas quais deverão constar a relação nominal do(a)s candidato(a)s de cada chapa e os respectivos cargos aos quais concorrem com a opção de escolha de cada qual. Antes de iniciar a votação, um(a) representante de cada chapa poderá inspecionar as cédulas para aferir sua regularidade. Havendo necessidade de substituição, essa deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo décimo nono – Iniciada a votação, cada votante assinará uma Lista de Presença à frente de seu nome, receberá a cédula, realizará seu voto em local reservado previamente preparado para essa finalidade e, em seguida, depositará a cédula em urna preparada para a solenidade. Havendo

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

procurador(a) constituído na forma do art. 13º, parágrafo sexto, deste Estatuto Social, este(a) poderá realizar mais de um voto, assinando a Lista de Presença à frente do nome de seu(sua) representado(a). ✓

Parágrafo vigésimo – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação e o(a)s eleito(a)s serão empossados automaticamente quando encerrados os mandatos dos membros anteriores. ✓

Parágrafo vigésimo primeiro – Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas/candidaturas possa ser declarada vencedora e empossada. ✓

Parágrafo vigésimo segundo – Na impossibilidade de nenhuma das chapas/candidaturas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas/candidaturas e observando-se o disposto neste Estatuto Social para as eleições. ✓

Parágrafo vigésimo terceiro – As eleições deverão ser realizadas sempre com 1 (um) mês de antecedência da data prevista para término do(s) respectivo(s) mandato(s). Para assegurar os interesses do Hospital bem como sua harmonia administrativa, o(a) Diretor(a) Presidente em exercício, com a anuência do(a)s ocupantes dos demais cargos que serão objetos de eleições, poderão convocá-las com a antecedência que entender necessária. ✓

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

página 52 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º – O exercício financeiro do Hospital coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º – O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clínica, a qual poderá recusar a internação.

Art. 39º – Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros.

Art. 40º – Por não se tratar de Hospital de custódia nem dispor de estrutura física desta natureza, o Hospital Mahatma Gandhi não receberá para internação em seu estabelecimento, localizado na Rua Duartina n.º 1311, Bairro jardim Soto, Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere.

Art. 41º – Para contagem dos prazos em dias previstos neste Estatuto Social, deverá ser excluído o dia do começo e computado o dia do fim.

Art. 42º – A extinção de cargos da Diretoria Executiva, bem como a redução do número de membros suplentes do Conselho Fiscal serão válidas apenas para

página 53 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi



HOSPITAL
Mahatma Gandhi
Uma nova vida é possível!



Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

as próximas eleições, mantendo-se vigentes os respectivos mandatos até seu término e/ou até a realização de eleições na forma deste Estatuto Social.

Art. 43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva (SP) para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Art. 44º – Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 21 de novembro de 2024, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Catanduva, 21 de novembro de 2024.

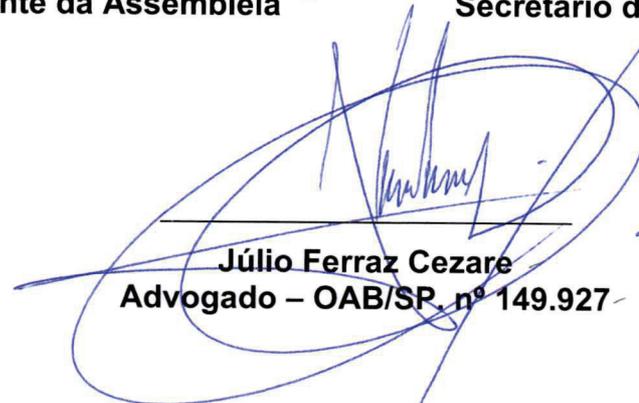


1º TABELIÃO

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleia



Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário da Assembleia



Júlio Ferraz Cezare
Advogado – OAB/SP, nº 149.927



página 54 de 54
Estatuto Social – Hospital Mahatma Gandhi

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE
CATANDUVA - SP - CEP: 15801180
Av. 24 de Fevereiro, 122 - FONE: 17 3522-2227/3521-1135
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): LUCIANO
LOPES PASTOR, confrontada(s) com a(s) respectiva(s) ficha(s) arquivada
(s); dou fé.

Catanduva-SP, 20/12/2024

LETICIA REBELATO Valor: 8,37
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelionato de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Catanduva - SP

